



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:30

Medida Provisória 417/2008

/Matr.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

O inciso I do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar, obtidas por meio eletrônico;"

JUSTIFICAÇÃO

Mencionado dispositivo prevê que para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de outras exigências, comprovar sua idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

Cumpre salientar que, essas quatro certidões solicitadas, em muitos estados, como é o caso de São Paulo, são desdobradas em um total de oito certidões, sendo que a grande maioria delas não é possível de ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

adquirida via Internet, devendo o interessado buscá-las diretamente nos postos responsáveis.

A diminuição do número de certidões necessárias e outros documentos tem sido uma solicitação freqüente dos proprietários de armas. A população reclama da burocracia enfrentada para a aquisição das certidões e conseqüentemente, do acesso ao seu direito.

Assim, fica suprimida a necessidade da certidão Eleitoral e outras que comprovem a inexistência de inquéritos policiais.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

